



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CGC-MF 76.205.962/0001-49

RUA JUAZEIRO, 1065 - FONE (046) 532-1122 - FAX 532-1131

85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 032/2001

Data: 24/04/2001

SÚMULA: ESTABELECE HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DO COMÉRCIO DE QUEDAS DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, E eu, Vitório Revers, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais varejistas, tais como, lojas de confecções, móveis, utilidades, relojoaria, óticas, brinquedos, seções de vendas à varejo dos estabelecimentos industriais, depósitos e os escritório comerciais, obedecerão aos seguintes horários:

I - de segunda à sexta feira das 08:00 às 18:30 horas, ficando o horário de almoço a critério de cada empresa;

II - aos sábados das 08:00 às 12:00 horas;

III - aos domingos permanecerá fechado.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, tais como, supermercados, mercados, mercearias e açougues, obedecerão aos seguintes horários:

I - de segunda à sexta feira das 08:00 às 19:00 horas, ficando o horário de almoço a critério de cada empresa;

II - aos sábados das 08:00 às 18:00 horas, ficando o horário de almoço a critério de cada empresa;

III - aos domingos permanecerá fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CGC-MF 76.205.962/0001-49

RUA JUAZEIRO, 1065 - FONE (046) 532-1122 - FAX 532-1131
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, tais como, farmácias, obedecerão aos seguintes horários:

Parágrafo Único – seguirá os horários do comércio, obedecendo a Escala de Plantões já definida e implantada pela classe.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, tais como, Postos de Combustíveis, obedecerão aos seguintes horários:

Parágrafo Único – Seguirão as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, tais como, Locadoras, Jornaleiros, Bancas de Revistas e Floriculturas, obedecerão aos horários normais do comércio, sendo facultativo o requerimento e a Concessão do Alvará para abertura aos sábados à tarde, domingos e feriados.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais, tais como, Bares, Sorveterias, restaurantes, Distribuidoras de Bebidas, Gás e Danceterias, os horários serão definidos em Alvará de acordo com o código de Postura Municipal atual.

Art. 7º - As Prestadoras de Serviços em Geral, tais como, Oficinas Mecânicas, Latoeiros e Auto Elétricas, obedecerão aos horários normais de atendimento do comércio, ressalvados os serviços de prestação de socorro.

Art. 8º - Os estabelecimentos, tais como, Salões de Beleza, Cabeleireiros e Manicuris, obedecerão aos horários normais de atendimento do comércio varejista, sendo facultativo aos sábados à tarde, domingos e feriados.

Art. 9º - Os estabelecimentos, tais como, Academias de Ginástica, obedecerão aos seguintes horários:

I - de segunda à sexta feira das 07:00 às 24:00 horas;

II - aos sábados das 07:00 às 18:00 horas;

III - aos domingos permanecerá fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CGC-MF 76.205.962/0001-49

RUA JUAZEIRO, 1065 - FONE (046) 532-1122 - FAX 532-1131
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 10º - As Prestadoras de Serviços com profissões Regulamentadas, obedecerão aos horários normais de atendimento do comércio, ficando facultativo o requerimento para pedido de Alvará para funcionamento de acordo com a necessidade de cada setor.

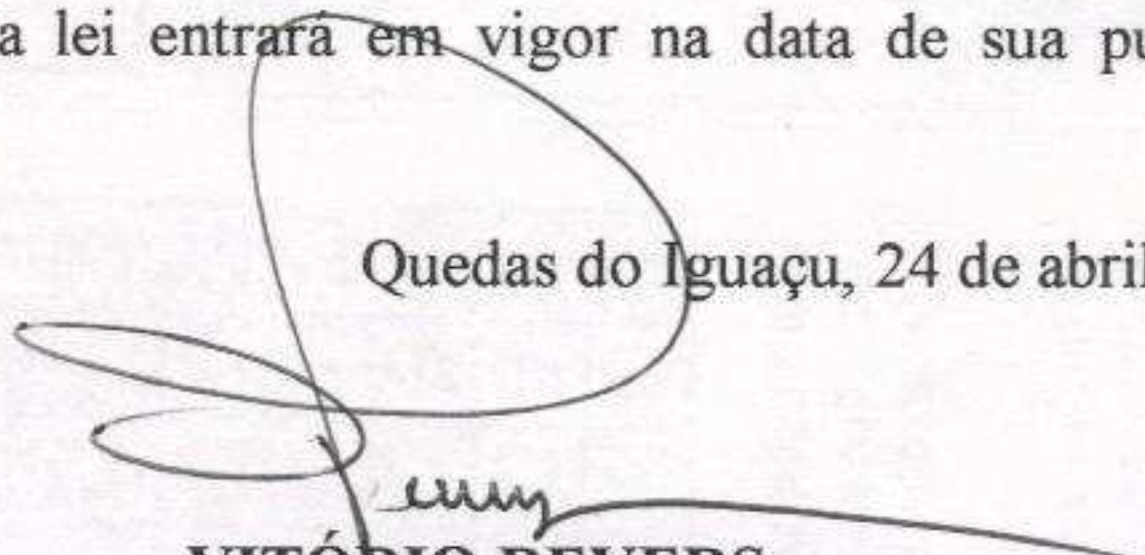
Art. 11º - O Comércio terá um horário especial no mês de dezembro e nas datas comemorativas, especificamente na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Feiras e Promoções Coletivas do Comércio, com horário definido pela Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Quedas do Iguaçu.

Art. 12º - O não cumprimento das normas e horários determinados na presente Lei, será aplicado ao infrator multa nos seguintes valores:

- I – R\$ 300,00 (Trezentos Reais), na primeira falta cometida;
- II – R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), na Segunda falta cometida;
- III – Cancelamento do Alvará de Licença de Funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu, 24 de abril de 2001.


VITÓRIO REVERS
Prefeito Municipal